

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO A ESTE EDITAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA. A AQUISIÇÃO SERÁ REALIZADA NOS TERMOS DO CONVÊNIO FEDERAL Nº 027388/2026, VINCULADA AO INSTRUMENTO 7AABUC E AO TERMO DE CONVÊNIO ASSINADO E PUBLICADO NO DOU, ISSN 1677-7069, Nº 141.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR

QTD	ITEM	Valor UN	Valor Total
02	GRADE ARADORA (NOVA) COM PNEUS NOVOS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 14 DISCOS RECORTADOS DE 28 POLEGADAS ESPAÇAMENTO DE 270MM X 7,5 MM DE ESPESSURA MANCAL A OLEO E COM PISTÃO HIDRÁULICO INTERLIGADOS AOS PNEUS	28.290,00	56.580,00
Total geral: 56.580,00			

2.1. No valor já estão inclusos todos os custos com pessoal, serviços, encargos sociais e trabalhistas, deslocamento, alimentação, hospedagem e demais despesas diretas e indiretas da prestação do serviço.

2.2. Poderão participar da Licitação somente Pessoas Jurídicas.

3. DA JUSTIFICATIVA

A presente aquisição justifica-se pela necessidade de proporcionar melhores condições de preparo do solo aos agricultores do município de Celso Ramos/SC. A disponibilização de grades aradoras visa aumentar a eficiência nas atividades agrícolas, promovendo o incremento da produtividade, a diminuição dos custos operacionais e o fortalecimento da agricultura familiar local.

O investimento em equipamentos adequados permitirá ao município implantar o sistema de uso compartilhado de máquinas, otimizando recursos e incentivando a organização comunitária. Além disso, contribuirá diretamente para a melhoria da qualidade de vida no meio rural, consolidando políticas públicas de apoio ao pequeno produtor e ao desenvolvimento sustentável da agricultura municipal.

Por tais razões, a aquisição em questão, está visivelmente de acordo com o interesse público.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

4.1 A empresa vencedora deverá proceder a execução do objeto conforme as exigências deste edital (conforme descrição do item, **Anexo II**), pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.

4.2 entrega do objeto terá prazo de 10 (dez) dias, mediante Solicitação de Fornecimento, **que será emitida após liberação de Recursos FEDERAIS**, devendo ser entregue no patoio da Prefeitura Municipal de Celso Ramos/SC.

4.3 Os preços cotados não serão reajustados.

5. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Será contratada a empresa que apresentar a melhor proposta, entendendo-se esta, por Menor Preço por ITEM, desde que atenda às especificações do termo de referência.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e

se estenderá pelo período de **12 (doze) meses**, considerando-se o prazo de garantia do equipamento fornecido.

7. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do contrato decorrente deste Processo de de Licitação será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de AGRICULTURA ou a quem este indicar nominalmente, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

7.2. Caberá ao Fiscal do contrato realizar todo acompanhamento pertinente ao bom andamento e realização eficiente do objeto deste Termo de Referência.

7.3. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Emitir, por meio do Setor responsável, a Ordem de Fornecimento.

8.2. Rejeitar todo e qualquer serviço/ou material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento.

8.3. Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente.

8.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

8.5. Acompanhar e Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

8.6. NOTIFICAR a CONTRATADA, por escrito, através do Fiscal de Contrato, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas durante a prestação do serviço, reparando ou corrigindo totalmente às suas expensas.

8.7. Efetuar o pagamento do valor correspondente ao fornecimento do objeto no prazo, forma e condições estabelecidos no presente

instrumento.

8.8. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

8.9. Emitir decisão e/ou parecer sobre toda e qualquer solicitação e/ou reclamação formalmente realizadas relacionadas à execução do presente instrumento. Ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução e ajuste do objeto.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATANTE com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do Edital, bem como as suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua responsabilidade.

9.2. Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

9.3. Indicar ao Município, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa e/ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

9.4. Fornecer números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

9.5. Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados conforme Termo de Referência.

9.6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do Município na pessoa do Fiscal do Contrato.

9.7. Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo Município.

9.8. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua de seus prepostos ou funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante.

9.9. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente as eventuais reclamações/notificações relacionadas com o objeto fornecido.

10. DO PRAZO DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

10.2 Conforme Decreto N. 3169/2023 de 18 de agosto de 2023, do município de Celso Ramos/SC, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa

RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no art. 1º, cabendo aos prestadores de serviços e fornecedores de o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais emitidas (art. 2º, Decreto n. 3169/2023).

10.3 Nos termos do art. 1º, § 2º, do Decreto n. 3169/2023, não se sujeitarão à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da IN RFB n. 1.324 de 2012.

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto

pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Celso Ramos, 20 de agosto de 2026.

LEONILDO BORNAGUI
SECRETÁRIO DE
AGRICULTURA